



**PREFEITURA DO  
ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzilo, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



LEI Nº 467/2019

ARACATI, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIAS  
TÉCNICAS ESPECIALIZADAS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei autoriza a Administração Municipal, através de seus órgãos gestores, a contratação de assessorias técnicas especializadas para assessoramento de suas atividades, prestando serviços auxiliares com a finalidade de consecução dos projetos da administração, das ações governamentais, elaboração de processos administrativos e planejamento.

**Art.2º** - O Município é ente federativo autônomo, sendo regido por sua Lei Orgânica conforme disposição do art. 29, da Constituição Federal, como forma de regular sua autonomia política.

**Art. 3º** - As contratações referidas no art. 1º da presente Lei, atingem os serviços técnicos nos quais não existam técnicos especialistas no quadro de servidores municipais, sejam nos projetos específicos ou de natureza continuada.

**Parágrafo Único** - Não serão admitidas contratações de assessoria técnica para substituir serviços executados por servidores municipais.

**Art. 4º** - Todos os contratos de assessoria administrativa autorizados pela presente Lei, obedecerão os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93.

**Art. 5º** - Os órgãos contratantes da estrutura administrativa municipal exporão por ato administrativo as justificativas que autorizem as contratações citadas no art. 1º da presente Lei.

**Art. 6º** - Caberá ao Município definir, desde logo, no ato da contratação, quando a assessoria será contratada como serviços de natureza específica ou serviços de natureza continuada.

Samara Monteiro Costa  
Chefe de Protocolo  
Matrícula: 1201240  
04/12/2019

1 de 2

[www.aracati.ce.gov.br](http://www.aracati.ce.gov.br)



**PREFEITURA DO  
ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



**LEI Nº 467/2019**

**ARACATI, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo no que se fizer necessário.

**Art. 8º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos três dias do mês de dezembro de 2019.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL